

TERMO DE REFERÊNCIA
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS RESOLUÇÕES SESA – VANS E PICK UP

1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Do Objeto

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de 03 (três) veículos automotores tipo van 11 lugares destinados ao transporte de pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS e 01 (um) veículo utilitário tipo pick-up cabine dupla, zero quilômetro, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Os veículos a serem adquiridos destinam-se ao fortalecimento da estrutura de transporte sanitário municipal e ao apoio logístico das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar que fundamenta a presente contratação.

As especificações técnicas constantes neste Termo de Referência definem os **requisitos mínimos de desempenho e qualidade** dos veículos a serem fornecidos, sendo permitida a apresentação de propostas com características técnicas superiores, desde que compatíveis com o objeto da contratação e que não comprometam a padronização, a operacionalidade e o interesse público envolvido.

Requisição de Compras 82/2026

Item	Catmat	Cód. LC	Qtde	Descrição	Valor Unitário	Total
1	463232	127195	1,00	Veículo Utilitário Tipo Pick-up; veículo novo, 0 (zero) km, ano de fabricação/modelo mínimo 2025/2025; devidamente emplacado em nome do Município; cor branca; cabine dupla, com 04 (quatro) portas; capacidade mínima para transporte de 05 (cinco) ocupantes, incluindo o condutor; motor 4 cilindros, com no mínimo 130 cv, combustível diesel ou flex (gasolina/etanol); transmissão automática ou manual; tração 4x4 ou 4x2; capacidade mínima de carga não inferior a 650 kg; volume mínimo de caçamba de 900 litros;	168.740,00	168.740,00

				entre-eixos mínimo de 2.800 mm, com protetor de caçamba; capota marítima; rodas em aço com calotas ou liga leve, ar-condicionado original de fábrica; direção hidráulica ou elétrica; Central multimídia; sistema de freios ABS com EBD; controle eletrônico de estabilidade (ESC/ESP); controle de tração; mínimo 02 airbags frontais; encosto de cabeça para todos os passageiros; dispositivos de segurança exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e resoluções do CONTRAN, equipamentos obrigatórios conforme legislação de trânsito vigente; alarme antifurto; garantia mínima de fábrica, conforme política do fabricante; com películas em todos os vidros, que atendam a legislação, Resolução Contran nº 960/2022 ou outra que vier a substituir; disponibilidade de assistência técnica autorizada. O veículo deverá ser entregue com a devida identificação visual, em conformidade com o padrão institucional estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde, a ser disponibilizado à contratada, cabendo a esta a execução integral do serviço sem ônus adicional para a Administração.		
2	478938	127341	3,00	Veículo automotor tipo van para transporte de passageiros, novo (zero quilômetro), ano de fabricação/modelo mínimo 2025/2025, devidamente emplacado em nome do Município; acompanhado de manual do proprietário; cor branca; capacidade mínima de 11 (onze) lugares, incluindo o condutor; veículo com compartimento de passageiros original de fábrica; Isolamento térmico e acústico no compartimento de passageiros; porta lateral deslizante; portas traseiras com abertura adequada para acesso ao compartimento de bagagens; com películas em todos os vidros, que atendam a legislação, Resolução Contran nº 960/2022 ou outra que vier a substituir; motorização compatível com transporte de passageiros em trajetos urbanos e intermunicipais; combustível diesel; sistema de	231.571,46	694.714,38

			injeção eletrônica; atendimento às normas de emissão de poluentes vigentes (PROCONVE/CONAMA); sistema de freios com tecnologia ABS ou superior; controle eletrônico de estabilidade, quando disponível para o modelo; airbags frontais para motorista e passageiro; cintos de segurança para todos os ocupantes, conforme legislação vigente; equipado com tacógrafo digital, em conformidade com as exigências do Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN, demais equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro; ar-condicionado com capacidade compatível com o volume interno do veículo, inclusive para os passageiros; direção hidráulica ou elétrica; banco do motorista com regulagem; poltronas reclináveis para passageiros com encosto de cabeça, em material resistente e de fácil higienização, adequadas ao transporte de pacientes; jogo de tapetes; garantia mínima de fábrica de 12 (doze) meses ou superior, conforme política do fabricante; assistência técnica autorizada com cobertura regional. O veículo deverá ser entregue com a devida identificação visual, em conformidade com o padrão institucional estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde, a ser disponibilizado à contratada, cabendo a esta a execução integral do serviço sem ônus adicional para a Administração.		
				TOTAL	863.454,38

O Código CATMAT é apenas referencial. Prevalecerá, sempre, o descritivo no Município.

Os itens a seguir, 1.2 e 1.3, trazem a descrição detalhada de cada veículo.

1.2 ITEM 01 – VEÍCULO UTILITÁRIO PICK UP CABINE DUPLA

O veículo deverá apresentar características que garantam adequada capacidade de carga, conforto para a equipe, segurança e desempenho operacional

em deslocamentos urbanos e rurais, contribuindo para a eficiência e continuidade dos serviços públicos de saúde.

Assim, o veículo utilitário deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- veículo novo, (zero quilômetro), ano de fabricação/modelo mínimo 2025/2025;
- devidamente emplacado em nome do Município;
- cor branca;
- cabine dupla, com 04 (quatro) portas;
- capacidade mínima para transporte de 05 (cinco) ocupantes, incluindo o condutor;
- motor 4 cilindros, com no mínimo 130 cv, compatível com o transporte simultâneo de passageiros e cargas leves, adequada para uso urbano e rural;
- combustível diesel ou flex (gasolina/etanol);
- transmissão automática ou manual;
- tração 4x4 ou 4x2;
- capacidade mínima de carga compatível com transporte de insumos e equipamentos, não inferior a 650 kg;
- volume mínimo de caçamba de 900 litros;
- entre-eixos mínimo de 2.800 mm, de modo a assegurar maior estabilidade, segurança e conforto aos ocupantes, considerando a necessidade de deslocamento de equipes e transporte de materiais em trajetos urbanos e intermunicipais, inclusive em vias com diferentes condições de pavimentação;
- caçamba traseira aberta, adequada ao transporte de cargas, com protetor de caçamba;
- capota marítima instalada, destinada à proteção da carga transportada contra intempéries e sujidades;
- rodas em aço com calotas ou liga leve, conforme padrão do fabricante;
- ar-condicionado original de fábrica;
- direção assistida (hidráulica ou elétrica);
- Central multimídia;
- sistema de freios ABS com EBD;
- controle eletrônico de estabilidade (ESC/ESP);
- controle de tração;

- mínimo 02 airbags frontais para motorista e passageiro; encosto de cabeça para todos os passageiros;
- dispositivos de segurança exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e resoluções do CONTRAN, equipamentos obrigatórios conforme legislação de trânsito vigente;
- alarme antifurto;
- garantia mínima de fábrica, conforme política do fabricante;
- com películas em todos os vidros, que atendam a legislação, Resolução Contran nº 960/2022 ou outra que vier a substituir;
- disponibilidade de assistência técnica autorizada.
- O veículo deverá ser entregue com a devida identificação visual, em conformidade com o padrão institucional estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde, a ser disponibilizado à contratada, cabendo a esta a execução integral do serviço sem ônus adicional para a Administração.

1.3 ITEM 02 – VEÍCULO TIPO VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES (11 LUGARES)

Veículo automotor tipo van para transporte de passageiros, destinado ao transporte de pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, com as seguintes características mínimas:

- cor branca;
- capacidade mínima de 11 (onze) lugares, incluindo o condutor;
- veículo novo, (zero quilômetro), ano de fabricação/modelo mínimo 2025/2025;
- devidamente emplacado em nome do Município;
- veículo com compartimento de passageiros original de fábrica;
- porta lateral deslizante para embarque e desembarque de passageiros;
- portas traseiras com abertura adequada para acesso ao compartimento de bagagens;
- Deverá vir equipado com películas em todos os vidros, que atendam a legislação, Resolução Contran nº 960/2022 ou outra que vier a substituir, e que reduzam os efeitos de aquecimento solar, e sensação térmica, porém que não

interfiram em sinal de equipamentos eletrônicos. Essas medidas visam reduzir a necessidade de uso de ar-condicionado, para maior autonomia e economicidade;

- motorização compatível com transporte de passageiros em trajetos urbanos e intermunicipais;
- combustível diesel;
- sistema de injeção eletrônica;
- atendimento às normas de emissão de poluentes vigentes (PROCONVE/CONAMA);
- sistema de freios com tecnologia ABS ou superior;
- controle eletrônico de estabilidade, quando disponível para o modelo;
- airbags frontais para motorista e passageiro;
- cintos de segurança para todos os ocupantes, conforme legislação vigente;
- equipado com tacógrafo digital, em conformidade com as exigências do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, considerando a destinação do veículo ao transporte coletivo de passageiros;
- demais equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro;
- ar-condicionado com capacidade compatível com o volume interno do veículo;
- direção assistida (hidráulica, elétrica ou equivalente);
- banco do motorista com regulagem;
- poltronas para passageiros com encosto de cabeça, em material resistente e de fácil higienização, adequadas ao transporte de pacientes;
- espaço interno compatível com o transporte confortável dos ocupantes em trajetos de média duração;
- distância entre eixos compatível com a categoria do veículo, garantindo estabilidade, segurança e conforto durante os deslocamentos;
- garantia mínima de fábrica de 12 (doze) meses ou superior, conforme política do fabricante;
- assistência técnica autorizada com cobertura regional;

Condições de entrega

O veículo deverá ser entregue:

- em perfeitas condições de uso;
- acompanhado de manual do proprietário, manual de manutenção e documentação completa;
- com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação vigente;
- apto à regular circulação, atendendo às exigências legais e regulamentares aplicáveis;
- com a devida identificação visual (plotagem), conforme padrão institucional a ser fornecido pela Secretaria de Estado da Saúde.

1.4 Da Classificação dos Bens (produtos):

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 9.456, de 31 de janeiro de 2023.

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme disposto no art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/21, pois os padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e específicas de sua utilização são usuais de mercado, passíveis de descrições sucintas e possuem disponibilidade no mercado.

1.5 Do Prazo de Vigência:

O prazo de vigência contratual será de 04 (quatro) meses, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado, conforme artigo 107, da Lei 14.133/2021, mediante Termo de Aditamento.

1.6 Da Licitação com itens exclusivos ou não para ME/EPP.

Considerando a natureza do objeto da contratação, não será aplicada a divisão em cotas para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez que se trata de aquisição de bens indivisíveis.

Os itens a serem contratados correspondem a veículos automotores completos, não sendo tecnicamente viável o seu fracionamento sem prejuízo à funcionalidade do objeto, à padronização da frota e à adequada execução da contratação.

Dessa forma, a adoção de cotas poderia comprometer a eficiência administrativa e não se mostra aplicável ao caso concreto, razão pela qual a licitação será realizada com participação ampla, assegurando-se a observância dos princípios da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se, contudo, que permanecem assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente aqueles relativos ao tratamento diferenciado e favorecido nas contratações públicas, nos termos do seu art. 48, aplicado subsidiariamente ao presente caso.

2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópicos específicos dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Da Sustentabilidade:

A presente contratação deverá observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na legislação vigente, especialmente aqueles aplicáveis à fabricação e comercialização de veículos automotores no território nacional.

Os veículos a serem adquiridos deverão atender às normas ambientais estabelecidas pelos órgãos competentes, em especial:

- aos padrões de emissão de poluentes definidos pelo Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE;
- às regulamentações do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA;
- às normas aplicáveis do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO;

Considera-se que, por se tratar de bens produzidos em escala industrial e sujeitos à regulamentação nacional obrigatória, não se mostra necessária a exigência de certificações ambientais adicionais, sob pena de restrição indevida à competitividade do certame.

Adicionalmente, durante a execução contratual, deverão ser observadas boas práticas relacionadas à sustentabilidade, especialmente quanto à correta destinação de resíduos eventualmente gerados, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

4.2 Da Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Condições de Entrega:

O prazo de entrega dos veículos será de até **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pela contratada, em remessa única.

Caso não seja possível a entrega no prazo estipulado, a contratada deverá comunicar formalmente as razões do atraso com antecedência mínima de **05 (cinco) dias úteis**, para análise e eventual deliberação da Administração, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas.

Os veículos deverão ser entregues ao fiscal do contrato, mediante agendamento prévio, no seguinte endereço: Setor de Transportes da Secretaria de Saúde, localizada na Rua Paraná n.º 340, Centro de Pato Branco – PR. A entrega

deverá ser feita em dias úteis de segunda a sexta-feira, durante o horário de expediente (07h30min às 11h30min e 13h30min às 17h30min). Correndo às custas da contratada todas as despesas relativas ao transporte, carga, descarga, seguro, tributos, emplacamento e demais encargos necessários ao fornecimento do objeto.

Os veículos deverão ser entregues:

- novos, zero quilômetro;
- devidamente emplacados em nome do Município;
- acompanhados de toda a documentação legal exigida;
- com manual do proprietário e manual de manutenção;
- com termo de garantia do fabricante;
- com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito;
- em perfeitas condições de uso e funcionamento;
- devidamente plotados, conforme padrão institucional fornecido pela Secretaria de Estado da Saúde.

O prazo de entrega poderá ser prorrogado mediante justificativa devidamente aceita pela Administração.

5.2 Garantia, manutenção e assistência técnica:

- I. Os veículos fornecidos deverão possuir **garantia mínima de fábrica de 12 (doze) meses**, sem limite de quilometragem, ou prazo superior, quando oferecido pelo fabricante, contada a partir do recebimento definitivo do objeto.
- II. A garantia será prestada com vistas a manter os veículos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a Administração, abrangendo a substituição de peças, realização de ajustes, reparos e correções necessárias decorrentes de falhas de fabricação ou defeitos apresentados.
- III. A garantia deverá ser prestada por meio de **rede de assistência técnica autorizada do fabricante**, devendo esta possuir disponibilidade regional compatível com as necessidades operacionais do Município.

- IV. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos veículos, compreendendo a substituição de peças, reparos e demais intervenções necessárias ao restabelecimento do pleno funcionamento.
- V. As peças que apresentarem vício ou defeito durante o período de garantia deverão ser substituídas por peças novas, originais e de primeiro uso, que mantenham ou superem os padrões de qualidade e desempenho do veículo.
- VI. O atendimento das demandas de garantia deverá observar os prazos e condições estabelecidos pelo fabricante, não podendo implicar prejuízo à continuidade das atividades da Administração.
- VII. Caso o atendimento não seja realizado em prazo razoável ou haja recusa injustificada, a Administração poderá adotar as medidas cabíveis previstas na legislação e no contrato, inclusive aplicação de penalidades.
- VIII. A garantia do objeto possui prazo próprio e independente da vigência contratual, permanecendo válida mesmo após o encerramento do contrato, nos termos da legislação aplicável.

6 GESTÃO DO CONTRATO

- I. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- II. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- III. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

- IV. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.
- V. O fiscal administrativo do contrato é designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, conforme art. 15 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.
- VI. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme art. 14 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.
- VII. Nos termos do art. 11, § 1º do Decreto Municipal n.º 9.603/2023, a atribuição de gestão do contrato será exercida pelo titular da secretaria demandante, ou seja, a Secretária, Marcia Fernandes Carvalho, matrícula nº 111090, ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade da pasta.
- VIII. O gestor indica como **fiscal administrativo** do contrato, Roberto Antônio Brisola, Responsável pelo Setor de Transporte da Secretaria de Saúde, Matrícula n.º 5.763-0.
- IX. Os fiscais técnico e administrativo serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico, contábil e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

7 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório, na modalidade **Pregão**, na forma **eletrônica**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, devendo os licitantes apresentarem suas propostas considerando o valor unitário de cada item, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

A adoção do critério de julgamento por item justifica-se em razão da natureza do objeto, que contempla veículos com características e finalidades distintas, permitindo maior competitividade, ampliação da participação de fornecedores e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A presente contratação será realizada com participação ampla, não sendo aplicada a divisão em cotas para microempresas e empresas de pequeno porte, tendo em vista que o objeto consiste em bens indivisíveis, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

Ressalta-se, contudo, que permanecem assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto ao tratamento diferenciado e favorecido nas contratações públicas, nos termos da legislação vigente.

7.2 Exigências de habilitação:

Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar o atendimento das condições estabelecidas nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira.

7.2.1 Habilitação Jurídica

Comprovação da existência jurídica da empresa, mediante apresentação de ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, conforme o caso.

7.2.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

- Comprovação de regularidade perante:
- Fazenda Federal;
- Fazenda Estadual;
- Fazenda Municipal;
- Seguridade Social (INSS), quando aplicável;
- Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

7.2.3 Qualificação Econômico-Financeira

Apresentação de balanço patrimonial ou demonstrações contábeis exigidas pela legislação aplicável, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser exigidos os índices mínimos previstos em edital, conforme prática administrativa.

7.2.4 Qualificação Técnica

Considerando tratar-se de fornecimento de bens comuns, não será exigida qualificação técnica complexa.

Poderá ser exigido, como requisito mínimo:

- comprovação de que o licitante atua no ramo pertinente ao objeto da contratação;
- comprovação de que o veículo ofertado possui garantia de fábrica e assistência técnica autorizada no território nacional;
- declaração formal de que o licitante possui condições de fornecer o objeto nos termos deste Termo de Referência.

Não será exigida a apresentação de atestados de capacidade técnica complexos, por se tratar de fornecimento de bens padronizados, sob pena de restrição indevida à competitividade.

8 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O custo estimado total da contratação é de R\$ 863.454,38 (oitocentos e sessenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e oito centavos), conforme custos unitários apostos e metodologia na Planilha em anexo.

9 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento, conforme princípio do planejamento integrado, observando-se a indicação contábil e reserva de recurso em anexo.

A dotação para o presente processo é correspondente ao exercício de 2026, devidamente aprovada pela LOA – Lei Orçamentária Anual nº 6.548/2025, como determina a Lei nº 14.133/21, no seu Art. 105, está devidamente aprovada nas metas estabelecidas pela LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, sob a Lei nº 6.447 de 15 de julho de 2025 e no PPA – Plano Plurianual aprovado sob Lei nº 6.527 de 26 de novembro de 2025, que entrou em vigor em 1º de janeiro de 2026 e se referem aos exercícios de 2026 a 2029.

10 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

10.1 Do Recebimento do Objeto:

O recebimento do objeto se dará conforme o disposto no artigo 140, inciso II, alíneas “a” e “b” e art. 18, do Decreto Municipal nº 9603/2023, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

- I. Os bens serão recebidos **provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta. Esta verificação deverá estar concluída em até 05 (cinco) dias úteis.

- II. O recebimento **definitivo** ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, elaborado e devidamente assinado pelo responsável pelo acompanhamento e gestor do contrato.
- III. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive durante o recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- IV. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- V. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- VI. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- VII. Na hipótese de a verificação a que se refere o recebimento definitivo não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- VIII. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto contrato.

10.2 Do Prazo e forma de pagamento:

- I. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento definitivo do objeto e mediante emissão do termo detalhado, apresentação da respectiva nota fiscal atestada pelo gestor.

- II. O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.
- III. Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- IV. A nota fiscal deve ser emitida dentro do padrão uniforme estabelecido pelo ente federativo responsável e não poderá conter qualquer rasura ou elemento que prejudique a compreensão exata de seu conteúdo, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações: a) data de emissão; b) número do contrato ou ata de registro de preços e nota de empenho; c) descrição resumida do objeto fornecido ou serviço prestado; d) período respectivo de execução do contrato, se for o caso; e) valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias aplicáveis.
- V. A empresa deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.
- VI. O cadastro no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válidos), poderão substituir os documentos indicados no subitem 7.12.
- VII. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou CRC para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- VIII. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- IX. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à

existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- X. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- XI. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- XII. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, será aplicada correção monetária pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, além de juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela que for paga em atraso.

11 DAS OBRIGAÇÕES:

As obrigações das partes estão previstas na minuta contratual anexa ao edital.

12. DAS SANÇÕES

As sanções administrativas a serem adotadas fazem referência às condições dispostas nos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021.

Pato Branco, datado e assinado digitalmente.

Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência:

Da Secretaria demandante: Roberto Antonio Brisola – Setor de Transportes da Secretaria de Saúde.

Do Setor de Planejamento de Contratações: Marcelo Junior dos Santos.

Do Secretário que acompanhou o processo: Marcia Fernandes de Carvalho.

Documento assinado digitalmente, onde todos declaram que as informações prestadas são verdadeiras e estão de acordo e ciente dos itens deste Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao presente processo.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B011-0C68-5DFA-DA2B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCELO JUNIOR DOS SANTOS (CPF 039.XXX.XXX-90) em 22/06/2026 14:28:25 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ROBERTO ANTÔNIO BRISOLA (CPF 706.XXX.XXX-87) em 22/06/2026 14:33:25 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MARCIA FERNANDES DE CARVALHO (CPF 743.XXX.XXX-49) em 22/06/2026 14:59:42 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/B011-0C68-5DFA-DA2B>